



PROJETO DE LEI N.º ____/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a preservação das placas de identificação das obras públicas executadas ou entregues à população, como forma de garantia da transparência administrativa, da memória institucional e do respeito à coisa pública.

Art. 2º As placas de identificação de obras públicas deverão conter, preferencialmente, informações de caráter institucional, tais como:

- I – nome da obra;
- II – local de execução;
- III – data de início e conclusão;
- IV – valor do investimento;
- V – origem dos recursos;
- VI – órgão ou entidade responsável pela execução.

Art. 3º Fica proibida a retirada, destruição, ocultação ou alteração de placas de identificação de obras públicas concluídas, salvo nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver deterioração que comprometa a segurança ou legibilidade da placa;
- II – quando houver necessidade de substituição por placa equivalente ou com atualização de informações institucionais;
- III – quando a retirada decorrer de reforma, ampliação ou reconstrução da obra.

§1º Nos casos previstos nos incisos deste artigo, a substituição deverá preservar as informações institucionais da obra originalmente executada.



§2º É vedada a retirada de placas de obras públicas por motivação político-partidária, ideológica ou por divergência entre gestões administrativas.

Art. 4º A retirada ou destruição indevida de placas de obras públicas caracterizará infração administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou por ato de improbidade administrativa, na forma da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2026.

Wanderson Luís Barbosa Lemos.
Vereador

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a preservação da história institucional das obras públicas executadas, fortalecendo os mecanismos de transparência, controle social e respeito ao patrimônio público.

Preliminarmente, é preciso destacar que as obras públicas representam investimentos realizados com recursos provenientes de tributos pagos pelos munícipes, emendas parlamentares ou recursos oriundos do Governo Federal, constituindo, portanto, patrimônio coletivo e de expressão concreta para a execução de políticas públicas implementadas pelo Poder Público em benefício da população.

Neste sentido, a adequada identificação destas obras constitui função informativa, histórica e administrativa, permitindo à população o acesso a dados essenciais pertinentes não só da aplicação dos recursos públicos. Nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, elenca princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao passo que, a manutenção das placas institucionais se apresenta como um instrumento legítimo de materialização de tais princípios, sobretudo no que se refere à publicidade dos atos administrativos e da transparência na gestão dos recursos públicos, desvinculando interesses político-partidários ou de eventuais divergências entre gestões administrativas.



Assim, a destruição, a retirada ou a ocultação de placas de identificação de obras públicas por motivações políticas ou adversas compromete não apenas a transparência administrativa, mas também a preservação da memória institucional do Município, afrontando diretamente aos princípios que regem a administração pública, a história local e as demais informações atreladas a obra realizada.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei busca estabelecer, portanto, parâmetros claros para a preservação destas informações institucionais, assegurando que as placas de identificação das obras públicas permaneçam como instrumentos de transparência, estabelecendo critérios objetivos para a preservação de informações e evitando práticas que atentem contra a memória institucional do Município e contra o respeito à coisa pública.

Mediante o exposto, dada a importância da matéria, esperamos contar com toda Casa Legislativa pela aprovação da presente proposição.